



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.635,00

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 209/23 5709

Aprova as alterações ao Contrato de Partilha de Produção do Bloco Norte da Zona Terrestre de Cabinda, celebrado entre a Concessionária Nacional e o Grupo Empreiteiro do Bloco Norte da Zona Terrestre de Cabinda.

Decreto Presidencial n.º 210/23 5710

Aprova o Protocolo de Reconhecimento de Certificados, Diplomas, Títulos e Graus Académicos do Ensino Superior entre a República de Angola e a República de Cuba.

Decreto Presidencial n.º 211/23 5715

Aprova o Roteiro para a Implementação da Nova Arquitectura Remuneratória da Administração Pública.

Decreto Presidencial n.º 212/23 5734

Aprova o Regulamento sobre a Formação Especializada em Enfermagem no Sistema Nacional de Saúde. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 213/23 5758

Estabelece o Regime Jurídico de Incentivo à Produção Nacional. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 23/19, de 14 de Janeiro, que aprova o Regulamento da Cadeia Comercial de Oferta de Bens da Cesta Básica e Outros Bens Prioritários de Origem Nacional.

Decreto Presidencial n.º 214/23 5762

Estabelece as Regras sobre a Protecção Social na Velhice no âmbito do Sistema de Protecção Social Obrigatória das Forças Armadas Angolanas. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 11-I/96, de 12 de Abril, que estabelece as normas regulamentares e demais orientações para a aplicação correcta e uniforme do Decreto-Lei n.º 16/94, de 10 de Agosto.

Decreto Presidencial n.º 215/23 5767

Exonera Gilson dos Santos Antunes Carmelino do cargo de Vice-Governador da Província de Luanda para o Sector Económico e Anica Josina Pascoal de Sousa do cargo de Vice-Governadora da Província do Namibe para o Sector Político, Social e Económico.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 212/23 de 30 de Outubro

O Regime Jurídico da Carreira de Enfermagem, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 187/18, de 6 de Agosto, estabelece as categorias de Enfermeiro Especializado, no Grupo de Enfermeiro Superior;

Tendo em conta que o Enfermeiro Especializado é o Licenciado em Enfermagem com um Curso de Especialização na Área da Saúde, obtido mediante frequência exitosa no referido curso;

Havendo a necessidade de regulamentar o processo de formação especializada em enfermagem, de natureza laboral, no Sistema Nacional de Saúde;

Atendendo ao disposto no artigo 15.º da Lei n.º 21-B/92, de 28 de Agosto — Lei de Bases do Sistema Nacional de Saúde;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento sobre a Formação Especializada em Enfermagem no Sistema Nacional de Saúde, anexo ao presente Diploma, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2023.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Outubro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

REGULAMENTO SOBRE A FORMAÇÃO ESPECIALIZADA EM ENFERMAGEM

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma estabelece as normas para a Formação Especializada em Enfermagem no Sistema Nacional de Saúde.

ARTIGO 2.º (Âmbito de aplicação)

O presente Diploma aplica-se aos Licenciados em Enfermagem, nacionais ou estrangeiros, vinculados ao Sistema Nacional de Saúde.

ARTIGO 3.º (Definições)

Para efeitos do presente Diploma, entende-se por:

- a) «*Sistema Nacional de Saúde*», o conjunto de entes que desenvolvem actividades de promoção, prevenção e tratamento na área da saúde, nomeadamente o Serviço Nacional de Saúde e outras entidades públicas da saúde, as entidades privadas de saúde e os profissionais de saúde liberais;
- b) «*Orientador*», o especialista na área de enfermagem que orienta o formando no processo de formação de especialistas;
- c) «*Avaliação de Desempenho*», o instrumento utilizado de forma contínua no decorrer do programa de formação que visa permitir ao formando e ao orientador de formação conhecer a evolução formativa e o nível de desempenho atingidos, com base num acompanhamento permanente e personalizado;
- d) «*Prescrição*», o acto de exclusão definitiva do formando quando este não tem aproveitamento;
- e) «*Especialização em Enfermagem*», o processo de formação laboral através de cursos de especialização profissional, objetivando o exercício autónomo e tecnicamente diferenciado na área da enfermagem.

ARTIGO 4.º (Objectivo)

A Formação Especializada em Enfermagem visa habilitar o Licenciado em Enfermagem para o exercício autónomo e tecnicamente diferenciado na área de enfermagem, com a atribuição do grau de Especialista.

ARTIGO 5.º (Cursos de especialização)

1. Integram a Formação Especializada em Enfermagem os cursos de especialização profissional, que constam do anexo ao presente Diploma, de que é parte integrante.

2. Os cursos de especialização em áreas específicas não contempladas no anexo são aprovados por Decreto Executivo do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Saúde, sob proposta do Instituto de Especialização em Saúde.

ARTIGO 6.º

(Duração)

A duração da formação corresponde ao plano de estudo do curso de especialização estabelecido.

ARTIGO 7.º

(Responsabilidade pela formação)

A gestão, a coordenação e a certificação da Formação Especializada em Enfermagem são da competência do Instituto de Especialização em Saúde.

CAPÍTULO II

Admissão e Selecção

ARTIGO 8.º

(Admissão)

1. A admissão à formação faz-se mediante obtenção de êxito no exame de acesso organizado para o efeito, no qual participam licenciados em enfermagem.

2. No exame de acesso são utilizados, conjuntamente, sendo cada um deles eliminatório, os seguintes métodos:

- a) Avaliação documental;
- b) Provas de conhecimento.

3. Os métodos mencionados podem ser complementados por entrevista, que visa determinar e avaliar elementos de natureza profissional relacionadas com a qualidade e a experiência profissional dos candidatos.

4. O exame de acesso é aberto por Despacho do Director Geral do Instituto de Especialização em Saúde, no qual se deve indicar:

- a) Número de vagas por especialidade;
- b) Requisitos para admissão;
- c) Serviço ou estabelecimento de formação;
- d) Forma e prazo para apresentação de candidatura;
- e) Local de afixação das listas dos candidatos e resultados;
- f) Júri do exame.

ARTIGO 9.º

(Requisito de admissão)

1. Pode ser candidato à formação o Licenciado em Enfermagem que preencha cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter vínculo com o Sistema Nacional de Saúde;
- b) Ter idade inferior ou igual a 45 anos;
- c) Possuir a carteira profissional da Ordem dos Enfermeiros de Angola.

2. Excepcionalmente, pode ser admitido candidato com mais de 45 anos em especialidade a indicar na abertura do exame de acesso.

ARTIGO 10.º
(Documentos de candidatura)

No acto da candidatura, o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao Director Geral do Instituto de Especialização em Saúde, com a indicação da especialidade pretendida;
- b) Cópia da Carteira Profissional emitida pela Ordem dos Enfermeiros de Angola;
- c) *Curriculum vitae*;
- d) Cópia do Bilhete de Identidade;
- e) Cópia do certificado de habilitações literárias que confere o grau de licenciatura em enfermagem;
- f) Declaração de serviço;
- g) Duas fotografias tipo passe com fundo branco.

ARTIGO 11.º
(Conteúdo da prova)

O conteúdo da prova para a avaliação de conhecimento atende, em geral, os seguintes componentes:

- a) Questões específicas sobre a enfermagem;
- b) Questões sobre a ética e deontologia profissional;
- c) Questões sobre cultura geral e específica.

ARTIGO 12.º
(Conteúdo da avaliação documental)

A avaliação documental incide sobre as habilitações académicas, formação profissional, experiência profissional e outras habilidades do candidato.

ARTIGO 13.º
(Classificação e publicação dos resultados)

1. A classificação da prova escrita e da avaliação documental é expressa numa escala de 0 a 20 valores.

2. Os resultados obtidos são publicados pelo Instituto de Especialização em Saúde nos locais indicados.

CAPÍTULO III
Orientador, Programas e Local de Formação

ARTIGO 14.
(Orientador de formação)

1. A orientação directa e permanente dos formandos é feita por um orientador de formação que reúne os requisitos e qualificações exigidos no presente Diploma.

2. Ao orientador de formação compete a orientação personalizada e permanente do formando e a sua integração nas equipas de actividades assistenciais, de investigação e ensino, de acordo com os programas específicos da formação.

3. O orientador de formação deve ser um especialista da área profissional com seguintes requisitos:

- a) Qualificação técnica;
- b) Experiência assistencial na especialidade, com o mínimo de 3 (três) anos;
- c) Agregação pedagógica;
- d) Carteira Profissional.

4. O orientador de formação é designado pelo Instituto de Especialização em Saúde, sob proposta do estabelecimento de saúde onde decorre a formação.

5. Cada orientador deve ter, em regra, até 5 (cinco) formandos.

6. Quando o estágio decorre em serviço ou estabelecimento de saúde fora do local oficial da formação, o formando terá um Coordenador de Estágio.

ARTIGO 15.º (Programas de formação)

1. Os programas de formação são definidos pelo Instituto de Especialização em Saúde e aprovados pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Saúde.

2. Os programas de formação referidos no número anterior devem ser estruturados por estágios ou áreas profissionais e conter:

- a) Duração total da formação;
- b) Sequência dos estágios;
- c) Duração de cada estágio;
- d) Especificação dos conhecimentos e competências a adquirir e objectivos de desempenho em cada estágio;
- e) Critérios de avaliação de conhecimentos e de desempenho;
- f) Descrição das actividades e tarefas a serem desempenhadas em cada estágio.

3. O programa de cada formação deve prever a formação específica e as áreas complementares.

4. Os programas de formação devem ser periodicamente revistos e actualizados, no mínimo, de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

ARTIGO 16.º (Locais de formação)

1. A formação deve ser realizada no território nacional, em serviços e estabelecimentos de saúde com capacidade assistencial e idoneidade formativa.

2. Os critérios para a avaliação da capacidade assistencial e atribuição de idoneidade formativa são estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Saúde.

ARTIGO 17.º
(Formação no exterior)

1. Quando não for possível cumprir, no território nacional, a totalidade do programa de formação, o seu complemento terá lugar no exterior, em instituições habilitadas para o efeito.

2. Compete ao Instituto de Especialização em Saúde assegurar os contactos com as referidas instituições e acompanhar a evolução e o cumprimento dos respectivos programas.

3. A formação fora do território nacional é autorizada por Despacho do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Saúde, mediante proposta do Instituto de Especialização em Saúde.

4. O Instituto de Especialização em Saúde supervisiona a formação no exterior, mediante formulação de relatórios e visitas.

CAPÍTULO IV
Frequência

ARTIGO 18.º
(Regime de frequência)

1. Os enfermeiros em formação ficam sujeitos à organização de trabalho da entidade em que estão vinculados e do estabelecimento responsável pela formação, devendo os respectivos horários de trabalho ser estabelecidos e programados de acordo com o regime de trabalho da carreira especial de enfermagem e as actividades e objectivos dos respectivos programas de formação.

2. O formando exerce a sua actividade em regime de exclusividade, que inclui a prestação de serviço nas urgências e emergências, que são remuneradas nos termos da lei.

ARTIGO 19.º
(Férias)

1. O formando tem direito a férias de acordo com o plano de férias do local de formação e da legislação vigente da função pública.

2. As férias devem ser programadas e gozadas de forma a não prejudicar a frequência dos estágios.

ARTIGO 20.º
(Mudança de ramo ou de área de formação)

1. A mudança de área profissional é permitida uma vez, mediante novo exame de admissão, desde que ocorra durante o primeiro terço da duração da formação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. O formando que, por motivo de doença, devidamente comprovada por relatório médico ou junta médica, fique incapacitado para o exercício da enfermagem no ramo ou área profissional que frequenta, pode ser autorizado a mudar para outra especialidade compatível com a sua capacidade.

3. A mudança a que se refere o número anterior deve fazer-se para a especialidade que tenha maior afinidade com o programa curricular e com a formação já obtida, sendo também tida em consideração a classificação obtida no exame de admissão na especialidade.

4. Compete ao Instituto de Especialização em Saúde apreciar o pedido do formando e indicar a parte do programa de formação que considera idêntico ou afim, para efeitos de equivalência formativa.

ARTIGO 21.º
(Prescrição da formação)

A prescrição verifica-se nas seguintes condições:

- a) Quando o formando reprova 2 (duas) vezes seguidas no mesmo ano curricular;
- b) Quando o formando perde o vínculo com o organismo de origem, nos casos aplicáveis.

CAPÍTULO V
Sistema de Avaliação

SECÇÃO I
Avaliação Contínua

ARTIGO 22.º
(Natureza e momentos da avaliação)

A avaliação do conhecimento e do desempenho do formando é contínua, sendo realizada no final de cada ano ou de cada estágio e no final da formação.

ARTIGO 23.º
(Escala e componentes da avaliação)

A avaliação de cada formando é expressa na escala de 0 a 20 valores e tem como finalidade aferir as seguintes componentes:

- a) Nível de conhecimento;
- b) Avaliação de desempenho;
- c) Participação em actividades científicas.

ARTIGO 24.º
(Avaliação de conhecimentos)

1. A avaliação de conhecimentos teóricos e práticos realiza-se, de acordo com o fixado no respectivo programa de formação, no final de cada estágio ou de ano de formação, através de uma prova que pode consistir na apreciação e discussão do relatório de actividades e/ou estudo de caso.

2. Para efeitos de classificação, e no prazo de 30 (trinta) dias após o termo de cada ano de formação ou imediatamente após o final de cada estágio, de acordo com o disposto no respectivo programa de formação, o formando deve entregar ao orientador de formação um exemplar do relatório, ao qual deve anexar o estudo de casos ou trabalho que elaborou.

3. A não entrega dos relatórios no prazo estabelecido no número anterior implica a perda de aproveitamento no respectivo ano de formação ou estágio e a não apresentação à prova de avaliação.

4. O programa de formação de cada especialidade deve explicitar o tipo de prova a adoptar na avaliação de conhecimento.

ARTIGO 25.º

(Avaliação do desempenho)

A avaliação do desempenho é feita continuamente e fundamenta à classificação final de cada estágio, o qual deve considerar e autonomizar os seguintes parâmetros:

- a) Capacidade de execução técnica;
- b) Interesse pela valorização profissional;
- c) Responsabilidade profissional;
- d) Relações humanas no trabalho.

ARTIGO 26.º

(Aproveitamento e apuramento das classificações)

1. O formando que tenha classificação igual ou superior a 10 valores nas componentes de desempenho e de conhecimento considera-se apto a passar de estágio e de ano.

2. A classificação de cada estágio ou de ano resulta da média aritmética simples das classificações obtidas na avaliação de desempenho e de conhecimento.

3. O apuramento da classificação geral, relativa à totalidade dos anos de formação, resulta da média aritmética das classificações atribuídas no total de estágios.

SECÇÃO II

Avaliação Final

ARTIGO 27.º

(Finalidade)

1. Após a conclusão do programa da formação, tem lugar a avaliação final destinada a complementar a avaliação contínua e que traduz o resultado de todo o processo formativo.

2. A avaliação final consta de uma prova curricular, uma prova oral e uma prova prática.

3. As três provas previstas no número anterior são públicas e eliminatórias.

ARTIGO 28.º

(Admissão às provas)

1. São admitidos à avaliação final os formandos que tenham concluído com aproveitamento todos os estágios e anos do respectivo programa de formação.

2. Podem ainda ser admitidos à avaliação final os enfermeiros que tenham realizado a formação especializada no exterior do país e não tenham sido submetidos à avaliação final no local de formação.

3. Para o efeito do número anterior, a respectiva formação no exterior é reconhecida pelo Instituto de Especialização em Saúde.

ARTIGO 29.º
(Designação e constituição do júri)

As provas de avaliação final são prestadas perante um júri constituído por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 3 (três) Vogais, designados pelo Instituto de Especialização em Saúde.

ARTIGO 30.º
(Funcionamento do júri)

1. O júri delibera por maioria de votos de todos os seus membros.
2. Em qualquer das provas, o candidato deve ser interrogado, no mínimo, por dois membros do júri.
3. As deliberações do júri devem constar de actas em que se especifique:
 - a) As classificações atribuídas e respectiva fundamentação relativamente a cada uma das provas;
 - b) A classificação resultante da avaliação final e a classificação final da formação.

ARTIGO 31.º
(Calendário das provas)

1. As provas de avaliação final devem ser realizadas no prazo previsto no plano curricular.
2. Em caso de impedimento justificado, o Instituto de Especialização em Saúde deve marcar nova data.
3. Compete ao Instituto de Especialização em Saúde a definição do calendário das provas de avaliação final e o envio do estudo de caso dos candidatos aos restantes membros do júri, acompanhados de toda a informação pertinente à realização das provas.

ARTIGO 32.º
(Prova curricular)

1. A prova curricular destina-se a avaliar o percurso profissional do candidato ao longo do processo formativo.
2. A classificação da prova curricular é o resultado da média aritmética simples das classificações atribuídas pelos membros do júri, sendo o seu valor arredondado às décimas.
3. A classificação da prova curricular deve ser fundamentada com recurso aos seguintes elementos:
 - a) Descrição e análise da evolução formativa ao longo da formação;
 - b) Descrição e análise do contributo do trabalho do candidato para o funcionamento dos serviços;
 - c) Frequência e classificação de cursos cujo programa de formação tenha interesse para a especialidade e se enquadrem na fase de formação em que foram efectuados;
 - d) Publicação ou apresentação de trabalhos em eventos científicos;
 - e) Trabalhos escritos e/ou comunicados, elaborados no âmbito dos serviços e da especialidade;
 - f) Participação, dentro da área de especialização, na formação de outros profissionais, com a anuência do orientador e do Director Pedagógico ou Coordenador, como mais-valia para o seu *currículo vitae*.

4. A argumentação do estudo de caso tem a duração máxima de 90 minutos, cabendo 30 minutos ao júri e o resto do tempo ao candidato.

5. A classificação do estudo de caso é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se aprovado o formando que obtenha uma classificação igual ou superior a 10 valores.

6. Para a prestação desta prova, o candidato deve entregar na Direcção Científico-Pedagógica da Unidade Hospitalar 5 (cinco) exemplares do estudo de caso.

ARTIGO 33.º (Prova prática)

1. A prova prática destina-se a avaliar a capacidade do candidato para enfrentar situações no âmbito da especialidade, revestindo a forma de:

- a) Observação de um doente, elaboração do respectivo processo de enfermagem e sua discussão, para as especialidades clínicas;
- b) Análise de casos, com elaboração de relatório e a sua discussão, para as especialidades não clínicas.

2. Em todas as provas que envolvam doentes, devem ser cumpridos os princípios éticos e deontológicos necessários, nomeadamente a obtenção do consentimento dos doentes envolvidos.

3. Nas especialidades clínicas devem observar-se ainda as seguintes regras:

- a) O doente referido na alínea a) do n.º 1 é sorteado no próprio dia em que se realiza a prova, com base num número mínimo de 3 (três) doentes escolhidos pelo júri, não podendo o candidato ter acesso ao processo individual do doente;
- b) A observação do doente deve ser efectuada na presença de, pelo menos, um membro do júri, e não deve prolongar-se para além de uma hora, podendo o candidato, no decurso da observação, tomar as notas que entenda necessárias;
- c) O candidato, após autorização do doente e do júri, pode solicitar exames que julgue convenientes para melhor esclarecimento da situação clínica em causa;
- d) Terminado o período destinado à observação do doente, o candidato inicia a redacção de um Processo de Enfermagem sobre o doente que observou, dispondo de duração máxima de 120 minutos para a sua conclusão;
- e) O processo de enfermagem a que se refere a alínea anterior deve conter o histórico, os diagnósticos, o plano de cuidados, implementação e a avaliação.

4. O Processo de Enfermagem elaborado é entregue ao júri, em envelope nominal rubricado pelos intervenientes nas provas e que é aberto na presença do candidato imediatamente antes do início da discussão.

5. A discussão do relatório é feita, no mínimo, por 2 (dois) membros do júri.

6. A classificação da prova prática é expressa na escala de 0 a 20 valores e tornada pública, considerando-se aprovado o candidato que obtenha uma classificação igual ou superior a 10 valores.

7. A classificação da prova prática é o resultado da média aritmética das classificações atribuídas pelos membros do júri.

ARTIGO 34.º
(Prova oral)

1. A prova oral destina-se a avaliar o nível de conhecimentos do candidato.
2. A prova oral tem a duração máxima de 120 minutos.
3. A classificação da prova oral é expressa na escala de 0 a 20 valores e tornada pública, considerando-se aprovado o candidato que obtenha uma classificação igual ou superior a 10 valores.
4. A classificação da prova oral é o resultado da média aritmética das classificações atribuídas pelos membros do júri.

ARTIGO 35.º
(Classificação da avaliação final)

1. É aprovado na avaliação final o candidato que, em cada uma das três provas, obtenha uma classificação igual ou superior a 10 valores.
2. A classificação da avaliação final é o resultado da média aritmética das classificações obtidas nas provas curriculares, prática e oral.

ARTIGO 36.º
(Falta de aproveitamento na avaliação final)

1. Em caso de falta de aproveitamento na avaliação final, o júri, através do orientador de formação do candidato, pode propor um programa de formação específico tendente a suprir as deficiências reveladas pelo candidato, que é submetido à nova avaliação final no prazo máximo de seis meses.
2. A falta de aproveitamento na repetição da avaliação final determina a prescrição da formação.

ARTIGO 37.º
(Classificação final da formação)

1. A classificação final da formação (CE), expressa na escala de 0 a 20 valores, obtém-se pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{ME + COAF}{2} =$$

2. A fórmula disposta no número anterior tem os significados seguintes:
ME = média ponderada das classificações obtidas no final do programa da especialidade;
COAF = classificação obtida na avaliação final.
3. A média das classificações obtidas nos respectivos anos de formação ou nos estágios (ME) é fornecida ao júri pelo Instituto de Especialização em Saúde, antes do início das provas da avaliação final.
4. A lista classificativa final da formação e a classificação em cada uma das provas são afixadas em local público dos serviços, dispondo os candidatos de oito dias úteis, após a afixação, para recorrer da decisão do júri para o Instituto de Especialização em Saúde.
5. A classificação final atribuída ao candidato deve constar de uma lista homologada pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Saúde a publicar no *Diário da República*.

6. Todas as operações conducentes à classificação da avaliação final do formando devem constar de actas elaboradas pelo júri, às quais se apensam os suportes de avaliação utilizados em cada prova devidamente assinados por todos os membros do júri.

CAPÍTULO VI Equivalência de Formação

ARTIGO 38.º (Equiparação de graus)

1. Podem ser equiparados ao grau conferido pela especialização regulada no presente Diploma, outros graus de especialização em Enfermagem, incluindo os obtidos fora do território nacional, quando preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a)* As habilitações académicas do interessado sejam reconhecidas, nos termos da lei, como Licenciatura em Enfermagem;
- b)* A formação especializada seja equivalente à obtida na especialização do Ministério da Saúde;
- c)* O grau de especialização seja titulado por diploma ou certificado emitido por entidade idónea.

2. O reconhecimento da equivalência é requerido ao Instituto de Especialização em Saúde.

CAPÍTULO VII Disposições Finais

ARTIGO 39.º (Legislação subsidiária)

Em tudo quanto seja omissa no capítulo II, é aplicável subsidiariamente a legislação sobre o recrutamento e selecção de candidatos na Administração Pública.

ANEXO
A que se refere o n.º 2 do artigo 4.º

1. Enfermagem em Saúde Materna e Neonatal

1.º ANO
1.º SEMESTRE

Curso de Especialização de Enfermagem em Saúde Materna e Neonatal (ESMN)							
Unidades Curriculares	1.º Ano						
	1.º Semestre						
	Natureza Sessões Lectivas (horas)					Total de horas	Créditos
	T	TP	PL	OT	EC		
Fundamentos Teóricos de Enfermagem	40	5	-	-	-	45	3
Ética e Deontologia em Enfermagem	35	10	-	-	-	45	3
Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) como ferramenta de gestão	20	10	-	-	15	45	3
Gestão dos Serviços de Enfermagem	30	15	-	-	-	45	3
Comunicação e Educação para a Saúde	20	-	-	-	10	30	2
Biossegurança	20	-	-	-	10	30	2
Saúde Ambiental	25	5	-	-	-	30	2
Metodologia de Investigação Científica	25	10	-	10	-	45	3
Sócio-Antropologia em Saúde	30	-	-	-	-	30	2
Informática	20	25	-	-	-	45	3
Bioestatística	30	-	-	-	15	45	3
Cuidados de Enfermagem Promotores da Saúde Sexual e Reprodutiva	45	-	15	-	-	60	4
Ensino Clínico I – Saúde Sexual e Reprodutiva	-	-	-	-	105	105	7
SUB-TOTAL	340	80	15	10	155	600	40

1º ANO
2º SEMESTRE

Curso de Especialização de Enfermagem em Saúde Materna e Neonatal (ESMN)							
Unidades Curriculares	1º Ano						
	2º Semestre						
	Natureza Sessões Lectivas (horas)					Totais de horas	Créditos
	T	TP	PL	OT	EC		
Psicologia da Gravidez e Maternidade	30	-	-	-	-	30	2
Cuidados de Enfermagem no Pré-Natal	55	-	20	-	-	75	5
Cuidados de Enfermagem em Obstetria Patológica e Ginecológica	35	-	10	-	-	45	3
Enfermagem em Cuidados Intensivos Neonatais	30	15	-	-	-	45	3
Ensino Clínico II – Vigilância Pré-Natal	-	-	-	-	210	210	14
Ensino Clínico III – Internamento de Grávidas	-	-	-	-	180	180	12
SUB-TOTAL	150	15	30	-	390	585	39

2.º ANO
3.º SEMESTRE

Curso de Especialização de Enfermagem em Saúde Materna e Neonatal (ESMN)							
Unidades Curriculares	2º Ano					Totais de horas	Créditos
	3º Semestre						
	Natureza Sessões Lectivas (horas)						
	T	TP	PL	OT	EC		
Enfermagem no Parto e Recém-nascido	60	15	30	-	-	105	7
Ensino Clínico IV – Unidades Especiais de Neonatologia	-	-	-	-	120	120	8
Enfermagem no Puerpério	40	10	10	-	-	60	4
Ensino Clínico V – Sala de Partos	-	-	-	-	225	225	15
SUB-TOTAL	100	25	40	-	345	510	34

2º ANO
4º SEMESTRE

Curso de Especialização de Enfermagem em Saúde Materna e Neonatal (ESMN)							
Unidades Curriculares	2º Ano					Totais de horas	Créditos
	4º Semestre						
	Natureza Sessões Lectivas (horas)						
	T	TP	PL	OT	EC		
Ensino Clínico VI – Sala de Parto	-	-	-	-	210	210	14
Ensino Clínico VII- Puerpério	-	-	-	-	225	225	15
Trabalho Final - Estudo de Caso	-	-	-	60	-	60	4
SUB-TOTAL	-	-	-	60	435	495	33

2. Enfermagem em Emergência e Trauma

1º ANO
1º SEMESTRE

Curso de Especialização de Enfermagem em Emergências e Trauma (EET)							
Unidades Curriculares	1º Ano					Total de horas	Créditos
	1º Semestre						
	Natureza Sessões Lectivas (horas)						
	T	PT	PL	OT	EC		
Fundamentos Teóricos de Enfermagem	25	20	-	-	-	45	3
Ética e Deontologia em Enfermagem	35	10	-	-	-	45	3
Sistematização da Assistência de Enfermagem como ferramenta de gestão (SAE)	30	10	-	-	35	75	5
Gestão dos serviços de enfermagem	30	-	-	-	60	90	6
Comunicação e Educação para a Saúde	20	5	-	-	50	75	5
Biossegurança	20	5	-	-	35	60	4
Saúde e Ambiente	30	-	-	-	-	30	2
Metodologia de Investigação Científica	30	15	-	15	-	60	4
Sócio-Antropologia em Saúde	30	-	-	-	-	30	2
Informática	20	25	-	-	-	45	3
Bioestatística	45	-	-	-	-	45	3
SUB-TOTAL	315	90	-	15	180	600	40

1º ANO
2º SEMESTRE

Curso de Especialização de Enfermagem em Emergências e Trauma (EET)							
Unidades Curriculares	1º Ano						
	2º Semestre						
	Natureza Sessões Lectivas (horas)					Totais de horas	Créditos
	T	PT	PL	OT	EC		
Fundamentos de Enfermagem em Urgências e Emergências	45	-	-	-	-	45	3
Urgências e Emergências Respiratórias	25	-	5	-	-	30	2
Urgências e Emergências Cardiovasculares	25	-	5	-	-	30	2
Urgências e Emergências Pré-Hospitalar	60	-	-	-	120	180	12
Gestão de Crise e Catástrofe	45	15	-	-	-	60	4
Urgências e Emergências Cirúrgicas/Traumáticas	60	-	-	-	165	225	15
Urgências e Emergências Hematológicas	30	-	-	-	-	30	2
SUB-TOTAL	290	15	10	-	285	600	40

2º ANO
3º SEMESTRE

Curso de Especialização de Enfermagem em Emergências e Trauma							
Unidades Curriculares	2º Ano						
	3º Semestre						
	Natureza Sessões Lectivas (horas)					Totais de horas	Créditos
	T	PT	PL	OT	EC		
Urgências e Emergências obstétricas	35	-	5	-	125	165	11
Urgências e Emergências em Neonato	15	-	5	-	70	90	6
Urgências e Emergências Pediátricas	35	-	10	-	150	195	13
Urgências e Emergências Psiquiátricas	20	-	-	-	70	90	6
Urgências e Emergências Neurológicas	20	-	-	-	10	30	2
Urgências e Emergências Toxicológicas	20	-	-	-	10	30	2
SUB-TOTAL	145	-	20	-	435	600	40

2º ANO
4º SEMESTRE

Curso de Especialização de Enfermagem em Emergências e Trauma (EET)							
Unidades Curriculares	2º Ano						
	4º Semestre						
	Natureza Sessões Lectivas (horas)					Totais de horas	Créditos
	T	PT	PL	OT	EC		
Ensino Clínico I Urgências e Emergências Neurológicas, Psiquiátricas, Hematológicas, Toxicológicas, Pediátricas, Neonatos e Obstétricas	-	-	-	-	180	180	12
Ensino Clínico II – Urgências e Emergências Cirúrgicas e Traumáticas	-	-	-	-	150	150	10
Ensino Clínico III Urgências e Emergências: Pré-hospitalar – INEMA	-	-	-	-	210	210	14
Trabalho final - Estudo de caso	-	-	-	60	-	60	4
SUB-TOTAL	-	-	-	60	540	600	40

3. Enfermagem Médico-Cirúrgica

1º ANO 1º SEMESTRE

Curso de Especialização de Enfermagem Médico-Cirúrgica (EMC)							
Unidades Curriculares	1º Ano						
	1º Semestre						
	Natureza Sessões Lectivas (horas)					Total de horas	Créditos
	T	PT	PL	OT	EC		
Fundamentos Teóricos de Enfermagem	25	20	-	-	-	45	3
Ética e Deontologia em Enfermagem	35	10	-	-	-	45	3
Sistematização da Assistência de Enfermagem como ferramenta de gestão (SAE)	30	10	-	-	35	75	5
Gestão dos serviços de enfermagem	30	-	-	-	60	90	6
Comunicação e Educação para a Saúde	20	5	-	-	50	75	5
Biossegurança	20	5	-	-	35	60	4
Saúde e Ambiente	30	-	-	-	-	30	2
Metodologia de Investigação Científica	30	15	-	15	-	60	4
Sócio-Antropologia em Saúde	30	-	-	-	-	30	2
Informática	20	25	-	-	-	45	3
Bioestatística	45	-	-	-	-	45	3
SUB-TOTAL	315	90	-	15	180	600	40

1º ANO 2º SEMESTRE

Curso de Especialização de Enfermagem Médico Cirúrgica (EMC)							
Unidades Curriculares	1º Ano						
	2º Semestre						
	Natureza Sessões Lectivas (horas)					Totais de horas	Créditos
	T	PT	PL	OT	EC		
Morfofisiologia	45	5	10	-	-	60	4
Farmacologia	25	5	-	-	-	30	2
Enfermagem Médico Cirúrgica I	55	-	5	-	-	60	4
Enfermagem em Centro Cirúrgico	60	-	-	-	165	225	15
Ensino Clínico I Bloco Operatório e Centro de Material e Esterilização	-	-	-	-	225	225	15
SUB-TOTAL	185	10	15	-	390	600	40

2º ANO 3º SEMESTRE

Curso de Especialização de Enfermagem Médico Cirúrgica (EMC)							
Unidades Curriculares	2º Ano						
	3º Semestre						
	Natureza Sessões Lectivas (horas)					Totais de horas	Créditos
	T	PT	PL	OT	EC		
Enfermagem Médico Cirúrgica II	80	-	10	-	-	90	6
Enfermagem Médico Cirúrgica III	45	10	5	-	-	60	4
Ensino Clínico II Unidade de Internamento e urgência de Medicina	-	-	-	-	225	225	15
Ensino Clínico III Unidade de Internamento e urgência de Cirurgia	-	-	-	-	225	225	15
SUB-TOTAL	125	10	15	-	450	600	40

2º ANO
4º SEMESTRE

Curso de Especialização de Enfermagem Médico Cirúrgica (EMC)							
Unidades Curriculares	2º Ano						
	4º Semestre						
	Natureza Sessões Lectivas (horas)					Totais de horas	Créditos
T	PT	PL	OT	EC			
Ensino Clínico IV Serviços de urgências, emergências e Cuidados Intensivos	-	-	-	-	225	225	15
Trabalho final - Estudo de caso	-	-	-	90	-	90	6
SUB-TOTAL	-	-	-	90	225	315	21

4. Enfermagem em Nefrologia

1º ANO
1º SEMESTRE

Curso de Especialização de Enfermagem em Nefrologia (EN)							
Unidades Curriculares	1º Ano						
	1º Semestre						
	Natureza Sessões Lectivas (horas)					Total de horas	Créditos
T	PT	PL	OT	EC			
Fundamentos Teóricos de Enfermagem	25	20	-	-	-	5	3
Ética e Deontologia em Enfermagem	35	10	-	-	-	45	3
Sistematização da Assistência de Enfermagem como ferramenta de gestão (SAE)	30	10	-	-	35	75	5
Gestão dos serviços de enfermagem	30	-	-	-	60	90	6
Comunicação e Educação para a Saúde	20	5	-	-	50	75	5
Biossegurança	20	5	-	-	35	60	4
Saúde e Ambiente	30	-	-	-	-	30	2
Metodologia de Investigação Científica	30	15	-	15	-	60	4
Sócio-Antropologia em Saúde	30	-	-	-	-	30	2
Informática	20	25	-	-	-	45	3
Bioestatística	45	-	-	-	-	45	3
SUB-TOTAL	315	90	-	15	180	600	40

1º ANO
2º SEMESTRE

Curso de Especialização de Enfermagem em Nefrologia							
Unidades Curriculares	1º Ano						
	2º Semestre						
	Natureza Sessões Lectivas (horas)					Totais de horas	Créditos
	T	PT	PL	OT	EC		
Anatomia e Fisiopatologia Renal	35	5	5	-	-	45	3
Farmacologia e Administração de Medicamentos	25	5	-	-	-	30	2
Controlo da Comorbilidade de Doenças Renais Crónicas	30	-	-	-	-	30	2
Controlo de Infecções	30	-	-	-	-	30	2
Aspectos Psicossociais na Pessoa com Doença Renal Crónica	10	5	-	-	-	15	1
Nutrição da Pessoa com Insuficiência Renal	35	-	10	-	-	45	3
Acessos Vasculares	30	5	10	-	180	225	15
Métodos de Substituição de função Renal	40	5	15	-	120	180	12
SUB-TOTAL	235	25	40	-	300	600	40

2º ANO
3º SEMESTRE

Curso de Especialização de Enfermagem em Nefrologia							
Unidades Curriculares	2º Ano						
	3º Semestre						
	Natureza Sessões Lectivas (horas)					Totais de horas	Créditos
	T	PT	PL	OT	EC		
Hemodiálise Pediátrica	20	5	5	-	60	90	6
Hemodiálise Peritoneal	20	5	5	-	75	105	7
Técnicas Contínuas de Substituição Renal em contexto de cuidados Intensivos	60	-	5	-	100	165	11
Transplante renal	30	-	-	-	-	30	2
Urgências e Emergências	30	-	5	-	40	75	5
Gestão da Unidade de Hemodiálise	20	-	-	-	40	60	4
SUB-TOTAL	180	10	20	-	315	525	35

2º ANO
4º SEMESTRE

Curso de Especialização de Enfermagem Nefrologia							
Unidades Curriculares	2º Ano						
	4º Semestre						
	Natureza Sessões Lectivas (horas)					Totais de horas	Créditos
	T	PT	PL	OT	EC		
Ensino Clínico I Diálise Peritoneal	-	-	-	-	180	180	12
Ensino Clínico II Hemodiálise	-	-	-	-	180	180	12
Trabalho final - Estudo de caso	-	-	-	90	-	90	6
SUB-TOTAL	-	-	-	90	360	450	30

5. Enfermagem em Puericultura e Pediatria

1º ANO 1º SEMESTRE

Curso de Especialização de Enfermagem em Puericultura e Pediatria (EPP)							
Unidades Curriculares	1º Ano						
	1º Semestre						
	Natureza Sessões Lectivas (horas)					Total de horas	Créditos
	T	TP	PL	OT	EC		
Fundamentos Teóricos de Enfermagem	40	20	-	-	-	60	4
Ética e Deontologia em Enfermagem	35	10	-	-	-	45	3
Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) como ferramenta de gestão	30	-	-	-	45	75	5
Gestão dos serviços de enfermagem	30	15	-	-	-	45	3
Comunicação e Educação para a Saúde	25	-	-	-	20	45	3
Biossegurança	30	-	-	-	-	30	2
Saúde e Ambiente	30	5	-	10	-	45	3
Metodologia de Investigação Científica	30	15	-	15	-	60	4
Sócio-Antropologia em Saúde	30	-	-	-	-	30	2
Informática	20	25	-	-	-	45	3
Bioestatística	45	-	-	-	-	45	3
Cuidados de Enfermagem Promotores da Saúde	60	-	-	15	-	75	5
SUB-TOTAL	405	90	-	40	65	600	40

1º ANO 2º SEMESTRE

Curso de Especialização de Enfermagem em Puericultura e Pediatria (EPP)							
Unidades Curriculares	1º Ano						
	2º Semestre						
	Natureza Sessões Lectivas (horas)					Totais de horas	Créditos
	T	TP	PL	OT	EC		
Ensino Clínico I – Comunidade	-	-	-	-	195	195	13
Preparação e Administração de Terapêutica em Enfermagem Pediátrica	25	10	5	-	20	60	4
Cuidados de Enfermagem à criança/adolescente com alterações nutricionais	25	10	-	-	10	45	3
Cuidados de Enfermagem à criança com doença aguda e/ou crónica	50	10	-	-	-	60	4
Cuidados de Enfermagem à criança submetida a cirurgia	25	-	-	-	20	45	3
Ensino clínico II- Criança com doença aguda e/ou crónica	-	-	-	-	195	195	13
SUB-TOTAL	125	30	5	-	440	600	40

2º ANO
3º SEMESTRE

Curso de Especialização de Enfermagem em Puericultura e Pediatria (EPP)							
Unidades Curriculares	2º Ano						
	3º Semestre						
	Natureza Sessões Lectivas (horas)					Totais de horas	Créditos
	T	TP	PL	OT	EC		
Ensino Clínico III – Criança e adolescente submetido a cirurgia;	-	-	-	-	165	165	11
Enfermagem em Pediatria: Urgência e Emergência;	30	-	-	-	45	75	5
Ensino Clínico IV – Unidades Especiais de Nutrição;	-	-	-	-	105	105	7
Enfermagem em Cuidados Intensivos Neonatais	20	-	10	-	-	30	2
Ensino Clínico V – Hospital Área de Urgência/Cuidados Intensivos	-	-	-	-	225	225	15
SUB-TOTAL	50	-	10	-	540	600	40

2º ANO
4º SEMESTRE

Curso de Especialização de Enfermagem em Puericultura e Pediatria (EPP)							
Unidades Curriculares	2º Ano						
	4º Semestre						
	Natureza Sessões Lectivas (horas)					Totais de horas	Créditos
	T	TP	PL	OT	EC		
Ensino Clínico VI – Unidades Especiais de Neonatologia	-	-	-	-	180	180	12
Trabalho Final - Estudo de Caso	-	-	-	60	-	60	4
SUB-TOTAL	-	-	-	60	180	240	16

6. Enfermagem em Saúde Comunitária

1º ANO 1º SEMESTRE

Curso de Especialização de Enfermagem em Saúde Comunitária (ESC)							
Unidades Curriculares	1º ANO						
	1º SEMESTRE						
	Natureza Sessões Lectivas (horas)					Total de horas	Créditos
	T	PT	PL	OT	EC		
Fundamentos Teóricos de Enfermagem	30	-	-	-	-	30	2
Ética e Deontologia em Enfermagem	35	10	-	-	-	45	3
Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) como ferramenta de gestão	20	5	-	-	35	60	4
Gestão dos serviços de enfermagem	30	10	-	-	20	60	4
Comunicação e Educação para a Saúde	20	5	-	-	20	45	3
Biossegurança	20	-	-	-	25	45	3
Saúde e Ambiente	30	-	-	-	-	30	2
Metodologia de Investigação Científica	30	15	-	15	-	60	4
Sócio-Antropologia em Saúde	30	-	-	-	-	30	2
Políticas e Modelos de Saúde	30	15	-	-	-	45	3
Bioestatística	45	-	-	-	-	45	3
Enfermagem em Saúde Familiar	45	-	-	-	60	105	7
SUB-TOTAL	365	60		15	160	600	40

1º ANO 2º SEMESTRE

Curso de Especialização de Enfermagem em Saúde Comunitária (ESC)							
Unidades Curriculares	1º Ano						
	2º Semestre						
	Natureza Sessões Lectivas (horas)					Totais de horas	Créditos
	T	PT	PL	OT	EC		
Economia e Planeamento em Saúde comunitaria	35	-	-	-	25	60	4
Saúde Ocupacional	30	-	-	-	15	45	3
Fundamentos de Enfermagem Comunitária	80	15	-	-	130	225	15
Enfermagem em Saúde Comunitária e Saúde Pública	60	-	-	-	75	135	9
Epidemiologia	30	-	-	-	45	75	5
Informática	30	20	-	10	-	60	4
SUB-TOTAL	265	35	-	10	290	600	40

2º ANO
3º SEMESTRE

Curso de Especialização de Enfermagem em Saúde Comunitária							
Unidades Curriculares	2º ANO						
	3º SEMESTRE						
	Natureza Sessões Lectivas (horas)					Totais de horas	Créditos
	T	PT	PL	OT	EC		
Ensino Clínico I Enfermagem de Saúde Pública	-	-	-	-	225	225	15
Ensino Clínico II Enfermagem de Saúde Comunitária	-	-	-	-	225	225	15
Ensino Clínico III Intervenção na Comunidade	-	-	-	-	150	150	10
SUB-TOTAL	-	-	-	-	600	600	40

2º ANO
4º SEMESTRE

Curso de Especialização de Enfermagem em Saúde Comunitária							
Unidades Curriculares	2º Ano						
	4º Semestre						
	Natureza Sessões Lectivas (horas)					Totais de horas	Créditos
	T	PT	PL	OT	EC		
Ensino Clínico IV Enfermagem de Saúde Comunitária	-	-	-	-	150	150	10
Ensino Clínico V Intervenção Comunitária	-	-	-	-	225	225	15
Trabalho Final - Estudo de Caso	-	-	-	90	135	225	15
SUB-TOTAL	-	-	-	90	510	600	40

7. Enfermagem em Dermatologia com Ênfase em Feridas

1º ANO
1º SEMESTRE

Curso de Especialização de Enfermagem em Dermatologia com Ênfase em Feridas							
Unidades Curriculares	1º Ano						
	1º Semestre						
	Natureza Sessões Lectivas (horas)					Total de horas	Créditos
	T	TP	PL	OT	EC		
Fundamentos Teóricos de Enfermagem	30	-	-	-	-	30	2
Ética e Deontologia em Enfermagem	35	10	-	-	-	45	3
Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) como ferramenta de gestão	30	-	-	-	45	75	5
Gestão dos Serviços de Enfermagem	30	-	-	-	30	60	4
Comunicação e Educação para a Saúde	30	5	-	-	10	45	3
Biossegurança	20	-	-	-	10	30	2
Saúde Ambiental	30	-	-	-	-	30	2
Metodologia de Investigação Científica	30	15	-	15	-	60	4
Sócio-Antropologia em Saúde	30	-	-	-	-	30	2
Informática	30	15	-	15	-	60	4
Bioestatística	45	-	-	-	-	45	3
Dermatologia Sanitária e Afecções Dermatológicas	40	-	-	-	20	60	4
Anatomia, Fisiologia e alterações Tegumentar	25	5	-	-	-	30	2
SUB-TOTAL	405	50	-	30	115	600	40

1º Ano
2º SEMESTRE

Curso de Especialização de Enfermagem em Dermatologia com Ênfase em Ferida							
Unidades Curriculares	1º ANO					Totais de horas	Créditos
	2º SEMESTRE						
	Natureza Sessões Lectivas (horas)						
	T	PT	PL	O T	EC		
Assistência em Feridas Agudas	40	5	5	-	70	120	8
Assistência em Feridas Crónicas	60	5	-	-	115	180	12
Coberturas e Técnicas de Ligaduras para Tratamento de Feridas	40	5	-	-	30	75	5
Enfoque multiprofissional a atenção à pessoa com ferida	20	10	-	-	-	30	2
Economia em Saúde no Tratamento de Feridas	30	-	-	-	-	30	2
Ensino Clínico I/estágio	-	-	-	-	105	105	7
SUB-TOTAL	190	25	5	-	320	540	36

2º ANO
3º SEMESTRE

Curso de Especialização de Enfermagem em Dermatologia com Ênfase em Feridas							
Unidades Curriculares	2º ANO					Totais de horas	Créditos
	3º SEMESTRE						
	Natureza Sessões Lectivas (horas)						
	T	TP	PL	OT	EC		
Farmacologia e Fitoterapia aplicada a Enfermagem Dermatológica;	30	15	-	-	-	45	3
Fotobiomodulação a Laser e Led no tratamento das lesões da pele e doenças associadas.	60	15	20	-	85	180	12
Tecnologias para Tratamento de Feridas – Inovações.	60	10	10	-	70	150	10
Assistência do paciente submetido a Enxerto.	40	5	-	-	30	75	5
SUB -TOTAL	190	45	30	-	185	450	30

2º ANO
4º SEMESTRE

Curso de Especialização de Enfermagem em Dermatologia com Ênfase em Feridas							
Unidades Curriculares	2º Ano						
	4º Semestre						
	Natureza Sessões Lectivas (horas)					Totais de horas	Créditos
	T	TP	PL	OT	EC		
Ensino Clínico II	-	-	-	-	150	150	10
Ensino Clínico III	-	-	-	-	225	210	14
Trabalho Final - Estudo de Caso;	-	-	-	90	-	90	6
SUB-TOTAL	-	-	-	90	375	450	30

- **SAE** – Sistematização da Assistência de Enfermagem
- **T** – Teoria
- **TP** – Teoria e Prática
- **PL** – Prática Laboratorial
- **OT** – Orientação tutorial
- **EC** – Ensino Clínico

Total de carga horária para todos os cursos:

- Mínima – **2.040 horas**;
- Máxima – **2.400 horas**;
- Teoria – **40%**;
- Prática – **60%**.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-8161-I-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 213/23 de 30 de Outubro

Considerando a necessidade de se promover e aumentar significativamente a produção nacional de forma a reduzir as importações e diversificar as exportações e assim assegurar a sustentabilidade da economia nacional;

Havendo a necessidade de estimular a produção e consumo de bens e serviços de origem nacional, possibilitando, assim, a redução da dependência excessiva de produtos importados;

Atendendo o disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 1/07, de 14 de Maio — das Actividades Comerciais, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 26/21, de 18 de Outubro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma estabelece o Regime Jurídico de Incentivo à Produção Nacional.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

1. O presente Diploma é aplicável:

- Aos produtores nacionais de bens de amplo consumo e de produtos com o selo «Feito em Angola»;
- Aos grossistas e retalhistas que exercem actividade de agregação da produção nacional;
- Outros agentes económicos em acções que promovem a produção nacional;
- Aos importadores de bens de amplo consumo;
- Às Entidades Públicas, nomeadamente os Órgãos da Administração Central Directa e Indirecta do Estado.

2. Os bens de amplo consumo são definidos por acto do Ministro da Indústria e Comércio.

ARTIGO 3.º (Incentivos do Estado)

1. A instalação em Angola de unidades industriais de processamento e beneficiamento para a produção dos bens de amplo consumo goza do apoio institucional do Estado, com base nas acções de suporte ao investimento privado do Programa de Apoio à Produção, Diversificação das Exportações e Substituição das Importações.